



LEI Nº 3462/2010

Autoriza a Vice-Prefeita Municipal a licenciar-se e a ausentar-se do Município.

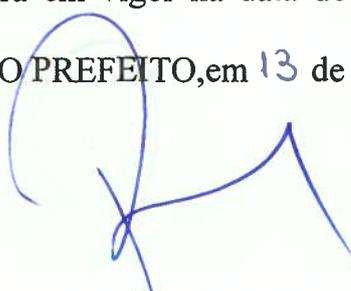
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no disposto no inciso V do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fica a Exma. Sra. Vice-Prefeita, **MARILENA PEREIRA GARCIA**, autorizada pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentar do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de outubro do ano em curso, para submeter-se a tratamento de saúde especializado.

Art. 2º Caso retorne antes do período previsto, poderá a Vice-Prefeita Municipal reassumir suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno ao cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição Nº	<u>2208</u>
Data	<u>15/10/10</u> pág. <u>04</u>
	<u>Arquivo - MAT. 27405</u>
	S ^{SE} VIDOR